



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

DESPACHO 133/2024

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA
Embarcação: Água Lusa 2566FF5
Referência: requerimentos de 30 de abril e de 28 de maio de 2024, de Sérgio Silva (registo de entrada: E-CPFFOZ/2024/363, de 6/05).

1. Pelos requerimentos em referência, vem, Sérgio Silva, com o NIF: 209642092, com o Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT) n.º 945/2018, de 28 de maio, solicitar realização de vistoria à embarcação de recreio (ER) Água Lusa 2566FF5, para exercício da sua atividade marítimo-turística (MT).
2. Verifica-se, ainda, para a mesma embarcação e atividade, a ausência de despacho a fixar a lotação de segurança, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, publicado em Diário da República (DR) 1.ª série n.º 196 a 10 de outubro de 2014.
3. Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 conjugada com as alíneas a) e b) do n.º 4, todas do artigo 9.º do REUAMT, o pedido de fixação da lotação de segurança contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a. Memória identificativa da embarcação, da qual constem as características técnicas e as dos respetivos equipamentos, bem como as características da atividade que vai ser exercida;
 - b. Proposta de lotação fundamentada.
4. Reunindo as condições para apreciação do pedido, observando o processo administrativo existente nesta Capitania e a conformidade da vistoria realizada a 8 de maio de 2024, destaca-se o seguinte:
 - a. Embarcação (meio náutico) objeto de fixação da lotação de segurança (caraterísticas):
 - 1) Porto de registo: Figueira da Foz;
 - 2) Conjunto de Identificação: 2566FF5;
 - 3) Nome/Denominação: Água Lusa.
 - b. Características técnicas:
 - 1) Tipo de casco (aberto, fechado, com convés): Parcialmente aberta;
 - 2) Material/marca do casco: PRFV/Macgregor;
 - 3) Modelo: 26X;

- 4) Comprimento (ff): 7,87m;
 - 5) Boca: 2,39m;
 - 6) Pontal: 1,25m;
 - 7) Arqueação (Bruta): 2,93.
- c. Sistema de Propulsão:
- 1) Tipo de propulsão: Mecânica;
 - 2) Marca do(s) motor(es): Yamaha;
 - 3) Tipo de motor (interior/exterior): Fora de Borda;
 - 4) Potência (HP/KW): 50 HP/37,20 KW;
 - 5) Combustível: Gasolina.
- d. Capacidade/Lotação máxima: 6 pessoas.
5. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, na fixação da lotação de segurança são tomados em consideração o tipo, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos, a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes, pelo que, se constata o seguinte:
- a. Tipo de embarcação: ER de tipo 5 - embarcações para navegação em águas abrigadas;
 - b. Arqueação (bruta): 2,93;
 - c. Potência propulsora (HP/KW): 50 HP/37,20 KW;
 - d. Equipamentos: Meios de salvação, combate a incêndios em conformidade, não dispondo de um sistema fixo de comunicações, utilizando um telemóvel;
 - e. Capacidade de manobra da embarcação: considerada normal para o tipo de embarcação;
 - f. Área de navegação: embarcação concebida e adequada para navegar em águas abrigadas ou em águas interiores num raio de 3 milhas de um qualquer porto de abrigo;
 - g. Características da atividade: ER utilizada na atividade MT na modalidade de aluguer com/sem tripulação e passeios marítimo-turísticos, com registo RNAAT n.º 945/2018, de 28 de maio;
 - h. Qualificação profissional dos tripulantes ou navegadores de recreio:
 - 1) Carta de "Patrão local", que habilita o titular ao comando de ER a navegar à vista da costa até uma distância máxima de 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e de 6 milhas da costa;
 - 2) Carta de "Marinheiro", que habilita o titular ao comando de ER em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo, para ER de comprimento até 12 m, com potência instalada adequada à sua certificação:
 - a) Para titulares dos 16 aos 18 anos, ER de comprimento até 6 m com potência instalada até 22,5 KW, motas de água e pranchas motorizadas independentemente da sua potência;

- b) Para titulares com mais de 18 anos, ER de comprimento até 12 m, com potência instalada adequada à sua certificação.
6. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, a lotação de segurança das embarcações de recreio utilizadas na atividade MT na modalidade de aluguer com tripulação deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação:
- Relativamente à habilitação com carta de “Patrão local” apresentada, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei, verifica-se a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação;
 - Relativamente à área de navegação, o requerente solicita fixação da lotação de segurança da embarcação, referindo que apenas pretende exercer a atividade MT na barragem da Aguieira, portanto em águas interiores.
7. Adicionalmente, na fixação da lotação de segurança importa ter em atenção os seguintes fundamentos:
- Reconhecido o potencial da gravidade dos acidentes/incidentes que têm envolvido embarcações no exercício de atividades MT, tendo presente o teor e as recomendações de alguns dos relatórios já produzidos na sequência desses acidentes/incidentes, é consensual a importância de assegurar a disponibilidade permanente e exclusiva de um tripulante para o governo destas embarcações, sendo necessário um segundo tripulante para garantir a segurança dos passageiros embarcados e da embarcação, no âmbito das referidas atividades.
 - A segurança das pessoas e bens constitui um dos critérios primordiais a atender aquando da fixação da lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade MT.
 - A lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade MT deve ser fixada, de igual modo, tendo em atenção a suficiência dos tripulantes para praticar as múltiplas tarefas a bordo da embarcação, em especial, as funções de vigia em áreas de maior densidade de embarcações, de banhistas e de risco para a navegação.
8. Presente o que precede, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REUAMT, conjugada com o n.º 5 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto nos n.º 3 e 5 do art.º 8.º, do REUAMT, considerados os critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, **decido**, fixar a lotação da ER Água Lusa 2566FF5, para exercício da sua atividade MT, nos seguintes termos:
- Lotação de segurança:** Dois navegadores de recreio, um habilitado com a carta, no mínimo, de “Patrão local”, para o exercício de comando da embarcação e outro habilitado com a carta, no mínimo, de “Marinheiro”;
NOTA: Caso a atividade MT esteja a ser exercida na barragem da Aguieira, a referida embarcação está autorizada a navegar apenas com um navegador de recreio, habilitado, no mínimo, com carta de “Patrão local”.
 - Lotação máxima:** seis pessoas (inclui os navegadores de recreio que constituem a lotação de segurança).

9. De modo complementar, para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do REUAMT, pelo facto de a embarcação ser parcialmente aberta, considera-se formalmente determinado que, no exercício da atividade MT, todas as pessoas embarcadas devem manter permanentemente envergados os respetivos coletes de salvação.
10. Determino, ainda, o seguinte:
 - a. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias;
 - b. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no portal da internet da Autoridade Marítima Nacional, no separador e espaço dedicado à Capitania do Porto da Figueira da Foz, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia;
 - c. Remeta-se para conhecimento, cópia do presente despacho à Direção-Geral da Autoridade Marítima, nos termos do despacho n.º 14/2015, de 29 de maio, do Vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima e à Polícia Marítima da Figueira da Foz;
 - d. Emitam-se os respetivos documentos nos termos do presente despacho decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.
11. Notifique-se o requerente.

Figueira da Foz, 28 de maio de 2024

O Capitão do Porto

Pedro Miguel Cervaens Costa
Capitão-de-fragata